



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



LEI Nº 3.605/2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS
INCISOS V E VI DO ART. 1º DA
LEI 3.582/04.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos V e VI do art. 1º da Lei 3.582, de 07 de abril de 2004, que "Estabelece critérios excepcionais para quitação dos débitos de natureza tributária que menciona e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - omissis...

I - omissis

.

.

.

V - Para os contribuintes em débito no exercício de 2003 será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre os valores devidos antes da aplicação dos redutores, a que se referem os incisos I e II desse artigo.

VI - No caso de parcelamento do débito o contribuinte fará jus somente ao desconto de 20% (vinte por cento) a que se refere o inciso V, sem o benefício das reduções a que se referem os incisos I e II desse artigo".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 02 de junho de 2004;
150º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVIERA
Prefeito de Leopoldina

JOSÉ WILSON BARBOSA DE REZENDE
Secretário Municipal de Fazenda

REVOGADA PELA LEI

3637 DE 16 J 03 J 05

" LEOPOLDINA PARA TODOS "